



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário ESAMC Santos, por transformação da Faculdade ESAMC Santos, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 201933027		
PARECER CNE/CES Nº: 642/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento do Centro Universitário ESAMC Santos, por transformação da Faculdade ESAMC Santos, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, mantido pela ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 31 de maio e 2 de junho de 2025, tendo obtido Conceito Institucional – CI igual a quatro. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento da IES.

Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ativos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 27/08/2025:

Código	Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Índices
61656	<i>ADMINISTRAÇÃO</i> (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 972 de 10/11/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: -

1660366	<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 429 de 14/07/2025	Autorização	CPC: - CC: -
1385763	<i>ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 731 de 17/12/2024	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 4 (2023)
116608	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 386 de 13/08/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 3 (2019)
1624380	<i>CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 389 de 11/10/2023	Autorização	CPC: - CC: -
120593	<i>CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 268 de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 2 (2022) CC: 3 (2023)
1121601	<i>COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 1712 de 08/12/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 3 (2019)
1160152	<i>COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 34 de 19/04/2012	Autorização	CPC: - CC: -
58697	<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 386 de 13/08/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2006)
123161	<i>DESIGN (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 207 de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 2 (2021) CC: 4 (2014)
96383	<i>DIREITO (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 386 de 13/08/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2013)
5000177	<i>ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 528 de 14/08/2025	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2023)
5000166	<i>ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 948 de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 2 (2023) CC: 3 (2015)
5000186	<i>ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 321 de 21/07/2016	Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2024)
5000167	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 110 de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2017)
1108688	<i>ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 110 de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2017)
1108712	<i>ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 110 de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2018)
1108711	<i>ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 156 de 12/03/2025	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 2 (2023) CC: 4 (2023)
1323772	<i>EVENTOS (Tecnológico)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 200 de 02/06/2016	Autorização	CPC: - CC: 4 (2015)
1323773	<i>FOTOGRAFIA (Tecnológico)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 658 de 17/05/2022	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 5 (2022)
1160149	<i>GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)</i>	Educação Presencial	Portaria nº 281 de 02/08/2023	Reconhecimento de Curso	CPC: S/C (2022) CC: 5 (2022)

1160151	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 50 de 28/05/2012	Autorização	CPC: - CC: -
1624395	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 108 de 12/05/2023	Autorização	CPC: - CC: 4 (2025)
1121603	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 689 de 09/12/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2023)
1121604	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 689 de 09/12/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: S/C (2022) CC: 4 (2023)
117034	JORNALISMO (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 386 de 13/08/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 3 (2017)
1160150	LOGÍSTICA (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 1714 de 08/12/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2019)
1121606	MARKETING (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 669 de 26/11/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: S/C (2022) CC: 4 (2023)
1613714	MODA (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 16 de 17/03/2023	Autorização	CPC: - CC: -
1322399	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 200 de 02/06/2016	Autorização	CPC: - CC: 3 (2023)
1323770	PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 281 de 02/08/2023	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 4 (2022)
1160153	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	Educação Presencial	Portaria nº 1012 de 25/09/2017	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 3 (2023)
1600937	PSICOLOGIA (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 438 de 17/11/2023	Autorização	CPC: - CC: 4 (2023)
123159	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 689 de 09/12/2024	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 2 (2022) CC: 3 (2023)
120766	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 42 de 01/03/2024.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 4 (2023)
1624384	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	Educação Presencial	Portaria nº 108 de 12/05/2023	Autorização	CPC: - CC: -

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164601, realizada nos dias de 31/05/2023 a 02/06/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,38
Conceito Final Contínuo: 4,43	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE ESAMC SANTOS (cód. e-MEC nº 2408), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 164601.

Conforme documentação enviada a denominação/ sigla como Centro Universitário será: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC SANTOS – ESAMC SANTOS.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa:</i> <i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.</i> <i>A IES anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 04/04/2028.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 13/01/2026.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS: Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025.</i>	X	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	X	
<i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>		
<i>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i>	X	
<i>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 127 docentes, dos quais 29 (22,8%) são contratados em regime de tempo integral.</i>		
<i>II - mínimo de 33% docentes, (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<i>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, há um total de 127 docentes, sendo: 15 doutores (11,8%), 53 mestres (41,7%), 58 especialistas (45,6%) e 1 graduado (0,78%)</i>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i>	X	
<i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>		
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i>	X	
<i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2025-2029) e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>		
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	X	
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>		
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>	X	
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>		
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i>	X	
<i>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”.</i>		
<i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>	X	
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i>	X	
<i>Justificativa: Os indicadores “5.9. Bibliotecas: infraestrutura” e “5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo” receberam conceito “4”.</i>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i>	X	
<i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</i>		
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i>	X	
<i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</i>		

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 04/04/2028.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC SANTOS - ESAMC SANTOS (cód. e-MEC nº 2408), por transformação da Faculdade ESAMC Santos, situado na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, CEP: 11030-161, mantido pela ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (cód. e-MEC nº 1567), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento do Centro Universitário ESAMC Santos, por transformação da Faculdade ESAMC Santos.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o CI igual a quatro, conceito

que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, é satisfatório para o credenciamento da IES como centro universitário.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário ESAMC Santos, por transformação da Faculdade ESAMC Santos.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à CNE/CES o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário ESAMC Santos, por transformação da Faculdade ESAMC Santos, com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantido pela ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente